



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quarta-feira, 20 de janeiro de 2016

Ano III - Edição nº 00188 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0731667E9C57157D2B441C8651B11EA4

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- Decreto Nº 176, de 18 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES
Um Novo Governo, Uma Nova História
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 176, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.

“Declara, nos termos dos Arts. 77 e 78, incisos I, II e V, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de 1993, rescindido o Contrato Administrativo nº 012/2014 firmado com a empresa MVC Componentes Plasticos Ltda, impõe-lhe as sanções legais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, HÉLIO FORTUNATO PEREIRA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando os art. 77 e 78 da Lei 8666/93;

CONSIDERANDO que, em decorrência do Procedimento Licitatório nº RDC 93/2012-Registro de Preços, levado a efeito pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino, ao qual aderiu o Município de Cândido Sales, Bahia, celebrou essa Municipalidade o Contrato Administrativo nº 012/2014, aos 29 de janeiro de 2014, com o escopo da *“construção de uma unidade de escola dentro do Programa Proinfância, Padrão FNDE – Escola Proinfância B – Metodologias Inovadoras”*, cujo prazo para conclusão das obras fora estabelecido em 12 (doze) meses, ao preço certo de R\$ 1.643.010,00 (hum milhão, seiscentos e quarenta e três mil e dez reais), cujos recursos advieram totalmente do referido Fundo;

CONSIDERANDO que, iniciadas as obras, celebraram-se os Termos Aditivos contratuais de nºs 01, em 04 de agosto de 2014, para fins de alteração do § 2º da cláusula décima, 02, aos 29 de janeiro de 2015, para fins de prorrogação de vigência e prazo de execução pelo período de 06 (seis) meses, com término em 29 de julho de 2015, e 03, aos 29 de julho de 2015, para fins de nova prorrogação de vigência e prazo de execução da obra pelo período de 06 (seis) meses, estimando-se o novo término da vigência e prazo para execução aos 29 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que, contudo, apesar de atendidos os sucessivos pedidos de prorrogação de vigência e prazo para execução da obra, estas encontram-se totalmente paralisadas desde o mês de fevereiro de 2015;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERANDO que, aos 23 de fevereiro de 2015, foi devidamente notificada a Contratada a retomar a construção da obra, sob pena de rescisão contratual, tendo esta respondido, via correspondência eletrônica somente aos 26 de maio de 2015, solicitando majoração de valores, sem a devida e técnica justificativa, o que tornava ilegal seu atendimento, mormente em se considerando que tomara parte em procedimento licitatório levado a efeito pelo FNDE, comprometendo-se a realizar as obras para as quais, junto àquela entidade, comprometera-se mediante ata de registro de preços, e, junto ao Município de Cândido Sales, mediante o Contrato nº 012/2014, celebrado, segundo os preços propostos no procedimento licitatório de contratação diferenciada;

CONSIDERANDO que, além de paralisadas, foram encontradas inconformidades durante vistoria técnica na obra, gerando a notificação de 12 de junho de 2015 à Contratada, respondida por esta em 15 de julho do mesmo ano, comprometendo-se a retomar as obras e corrigir as distorções encontradas, sem, contudo, cumprir o quanto comprometido;

CONSIDERANDO que verificou-se claramente inadimplemento contratual por parte da Contratada, bem como infração ao Art. 66 da Lei 8.666/93 c/c Art. 70 do mesmo Diploma legal, sujeitando-se, pois, às sanções legais e contratuais por seu inadimplemento;

CONSIDERANDO que lhe fora assegurado o amplo direito de defesa, posto que notificada tanto quanto às irregularidades apontadas na execução da obra, quanto no que tange à sua paralisação injustificada, respondendo às notificações levadas a efeito, e, portanto, exercendo o direito de defesa que lhe fora assegurado;

CONSIDERANDO que a Contratada, assim, infringiu notadamente a cláusula sétima, itens I, III, IV, V, X e XI, assim como a cláusula quarta e respectivos termos aditivos 02 e 03, supra referidos, do Contrato Administrativo 012/2014 firmado, pelo que encontra-se sujeita às sanções administrativas previstas no caput da cláusula décima-quarta, assim como no seu parágrafo segundo, por infração ao item IV da mesma cláusula décima quarta, tanto como as previstas no Capítulo IV da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente aos Arts. 77, caput, e 78, incisos I, II e V, dessa Lei;

DECRETA:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História GABINETE DO PREFEITO



Art. 1º - Fica rescindido de pleno direito e para os efeitos legais o Contrato Administrativo nº 012/2014, firmado aos 29 de janeiro de 2014, com fundamento nos Arts. 77 e 78, incisos I, II e V, da Lei 8.666/93, com a empresa MVC COMPONENTES PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 81.484.962/0001-70, com sede declarada na rua Maria Isabel Zenzagonel, 205, bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, Paraná.

Art. 2º - Ficam impostas à ex contratada MVC Componentes Plasticos Ltda, CNPJ 81.484.962/0001-70, nos termos contratuais e na forma da Lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Multa no importe de R\$ 164.301,00 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e um reais), correspondentes a 10% do valor do contrato celebrado, dado à natureza gravíssima das infrações perpetradas pela contratada;

II – Impedimento de contratação com o Município de Cândido Sales, Bahia, assim como impedimento de participação em certames licitatórios levados a efeito pelo Município de Cândido Sales, Bahia, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data da publicação do presente Decreto.

III – Retenção, pela Fazenda Publica do Município de Cândido Sales, Bahia, da importância depositada a título de garantia contratual, no importe de 5% (cinco) por cento sobre o valor contratado, a serem deduzidos da importância que deverá ressarcir ao Município em virtude dos danos causados pela inadimplência, nos termos do inciso III do Art. 80, da Lei 8.666/93.

Art. 3º - Assume o Município de Cândido Sales, Bahia, nos termos do Art. 80, incisos I, II da Lei 8.666/93, todas as instalações da obra, seus materiais e equipamentos porventura existentes no canteiro, para fins de sua continuidade, a ser definida após o cumprimento do disposto no Art. 4º desse Decreto.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES Um Novo Governo, Uma Nova História **GABINETE DO PREFEITO**



Art. 4º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração que, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação do presente Decreto, constitua, por seu titular, Comissão Especial, a fim de apurar os prejuízos causados em virtude da inadimplência da Contratada, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação ao Chefe do Executivo Municipal de relatório circunstanciado com atribuição dos possíveis prejuízos financeiros apurados.

Art. 5º - Fica determinado à Procuradoria Jurídica do Município as providências legais cabíveis para fins de obtenção do ressarcimento aos cofres municipais, dos prejuízos causados pela inadimplência da contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da homologação pelo Chefe do Executivo do relatório circunstanciado de que trata o Art. 3º desse Decreto.

Art. 6º - Publicado o presente Decreto, expeça-se comunicações ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales – Bahia, em 18 de Janeiro de 2016.

HÉLIO FORTUNATO PEREIRA
Prefeito Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 – Centro – Cândido Sales – Bahia
Cep: 45 157-970 – Fone/fax (077) 438 1041/1182
E-mail: popdaprefeitura@gmail.com